

REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO

(Da Sra. Silvye Alves)

**Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 1099, de 2024 que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei nº 1320/2019.**

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 1099, de 2024, que tramita conjuntamente com o do Projeto de Lei nº 1320, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo do requerimento é que o Projeto de Lei nº 1099, de 2024 possa seguir sua tramitação regimental de forma autônoma, uma vez que as proposições apensadas embora tenham matérias aparentemente semelhantes, as finalidades de ambas se diferem em vários aspectos. Observe-se que o PL 1099/2014 trata especificamente de um CADASTRO NACIONAL de **condenados com trânsito em julgado de agressores que cometeram crimes contra mulheres**. Já o PL 1320/2019, refere-se à alteração da Lei Maria da Penha (Lei 11340/2006), para criar no âmbito da União, Estados e Distrito Federal cadastros de agressores de mulheres condenados **em primeira instância**, que comporão para consulta às bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança mencionados.

Percebe-se, portanto, que, embora exista coincidência em ambos os projetos, as medidas propostas a serem aplicadas contra o agressor, são distintas. Vejamos: o PL 1099/2024 versa sobre condenação transitada em julgado do agressor, que torna o julgamento definitivo, não cabendo mais recurso. Já não o PL 1320/2019 trata de condenado em primeira instância, que efetivamente não foi concluído o julgamento, cabendo recursos. Assim, um cadastro com nomes de condenados em primeira instância por agressão contra mulheres ficará sujeito a reclamações judiciais, com possível declaração de inconstitucionalidade do apontado cadastro.

Sala das Sessões, de 2024.

Deputada Federal Silvye Alves – União/GO

